

DELIBERAÇÃO CETRAN/MS/Nº 049/06

*“Estabelece critérios para o transporte de candidatos de Partidos Políticos em compartimentos de carga dos veículos utilizados em campanhas eleitorais e dá outras providências.”*

**O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CETRAN/MS**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 14, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO tratar-se de ano eleitoral e haver necessidade de realizações de campanhas políticas;

CONSIDERANDO a ocorrência de dois acidentes fatais da mesma natureza (queda da carroceria de veículo) em vias públicas de Campo Grande-MS nos últimos meses, sendo um no dia 18 de dezembro de 2005 e outro no dia 08 de janeiro de 2006, que resultaram nas mortes de Derli Crispim Horácio e Weverton Elias Gimenez;

CONSIDERANDO que o Art. 230, inciso II, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) considera infração de trânsito o transporte de passageiros em compartimento de carga de veículos, salvo por motivo de força maior, ou com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que o Art. 1º da Resolução CONTRAN nº 82, de 19 de novembro de 1998, contempla a possibilidade de o transporte de passageiros em veículos de carga, remunerado ou não, ser autorizado eventualmente e a título precário...;

CONSIDERANDO que o Art. 7º da citada Resolução nº 82/98 outorga competência às autoridades com circunscrição sobre as vias a

serem utilizadas no percurso pretendido para autorizar, permitir e fiscalizar esse transporte, por meio de seus próprios órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e disciplinar a utilização de carrocerias de veículos para o transporte de candidatos de partidos políticos, quando em campanhas eleitorais, nas circunscrições dos Municípios sul-mato-grossenses, na conformidade de minuta proposta pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, encaminhada ao DETRAN-MS pelo Juizado da 8ª Zona Eleitoral; e

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Conselho, em reunião ordinária realizada em 10 de agosto de 2006 (Ata nº 882),

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizado o transporte de candidatos aos pleitos eleitorais a serem realizados nos Municípios sul-mato-grossenses, em compartimentos de carga de veículos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Deliberação.

§ 1º - O veículo a ser utilizado para esse fim não poderá possuir mais de três mil e quinhentos quilogramas de Peso Bruto Total nem pertencer à espécie superior à caminhonete.

§ 2º - A velocidade de deslocamento não poderá ser superior a 40 km/h.

§ 3º - Cada veículo só poderá transportar no máximo 03 (três) passageiros no compartimento de carga, incluindo-se o(s) candidato(s).

§ 4º - O veículo deverá conter, fixado na estrutura de sua carroceria, um suporte de proteção (tipo "*Santo Antônio*"), todavia, com algumas modificações (conforme Anexo "A"), de forma que os passageiros do compartimento de carga tenham maior proteção e não sejam arremessados pela lateral da carroceria, em caso de acidente.

Art. 2º - No exercício da competência outorgada através do Art. 7º da Resolução CONTRAN nº 82/98, os órgãos executivos de trânsito e rodoviários, estadual e municipais, poderão autorizar, através de atos próprios,

adequações que considerarem necessárias para atender às peculiaridades regionais, desde que não resultem conflitantes com os termos desta Deliberação.

Art. 3º - A autorização de que trata esta Deliberação é válida somente quando o veículo estiver sendo utilizado em campanhas eleitorais.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de agosto de 2006.

NEI SANT'ANA DE CARVALHO

Presidente – CETRAN/MS

**Conselheiros:**

SANTO ROSSETTO

OSLON CARLOS E. PAES DE BARROS

DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA

THAÍS DE MATTOS BUFFA TOLENTINO

Cel. QOPM CARLOS ALBERTO PEREIRA

JOSÉ PEDRO MOURA

ROBERSON CARLOS TEIXEIRA RONCATTI

REGINA MARIA DUARTE

ALANDNIR CABRAL DA ROCHA

GILMAR RIBEIRO DA SILVA